



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, neste Município, foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número oito da atual legislatura, com a presença dos Vereadores **Hugo Fernandes, Jocimar Vaz Freire, Carlos Magno da Silva Peres, Allan Maurício Linhares de Carvalho, Higor Matheus Miguel Ribeiro, Jorge Oneide da Silva, Leonardo da Rocha Gripa, Marcus Felipe Mercante Linhares e Walter Ribeiro dos Santos**, sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Jocimar Vaz Freire, que na oportunidade ocupava a cadeira do 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Foram registradas as ausências dos Vereadores Fabrício de Sá Xavier e Leandro Pinheiro da Costa. Justificadas. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Allan Maurício Linhares de Carvalho, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Marcos, Capítulo 01, Versículos de 21 à 28. Em sequência, foi lida e aprovada a ata do dia 24 de fevereiro de 2025. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Ofício nº 68/2025 – SME da Secretaria Municipal de Educação, respondendo o ofício nº 0080/2025. Continuando, o Vereador Presidente Hugo Fernandes informou que essa Sessão Ordinária está sendo realizada para substituir a que seria realizada no dia 27 de fevereiro de 2025. A seguir o Sr. Presidente passou ao tempo destinado a Requerimentos e Indicações. Foram apresentados os seguintes: 01) O Vereador Carlos Magno da Silva Peres solicitou uma Moção de Aplaosos para o Sr. Roberval, o parabenizando pelo excelente trabalho que ele vem realizando no início do Governo, trabalhando com muito zelo e competência. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 02) Vereador Walter Ribeiro dos Santos solicitou uma Moção de Aplaosos ao “Grupo Musical Copa 5”, representado por Luiz Antônio Meirelles “O NEGÃO” ícone da cultura do samba em Miracema e região, os parabenizando por serem uma grande referência para o Município de Miracema, sendo que o período do carnaval é muito significativo, para toda a nossa cidade, considerando a cadeia produtiva da cultura e suas diferentes expressões. “GRUPO MUSICAL COPA 5” Uma personalidade cultural



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2

e do empreendedorismo da economia criativa. O grupo Musical Copa 5, assim sob sua influência o Boi Pintadinho Chacrinha, nasceu no bairro da Cerâmica, assim como seu criador e líder Luiz Antônio Meirelles, o NEGÃO. O grupo que teve Origem antes do Grupo Musical Roda de Samba do Sereno, foi a primeira expressão cultural de samba profissional na cidade, que realizava animação de festas privadas como aniversário, réveillon, festas de clube, como no esportivo e no clube XV, entre outros. O Copa Grupo Musical 5, era uma apresentação cultural de palco, onde tocava vários ritmos e repertórios: samba, pagode, forró e músicas de raiz sertanejo. A liderança do grupo foi Luiz Antônio Meirelles, o NEGÃO, um influenciador e apoiador de vários grupos musicais locais. O Grupo Musical COPA 5 deixou um legado cultural vivo nas novas gerações, que atuam hoje. A influência do Grupo Musical COPA 5, para os jovens músicos de Miracema, foi na formação de referências musicais desses jovens, tendo como referência: Leci Brandão, Grupo Revelação, Xande de Pilares, Beth Carvalho, não falando somente do samba e das músicas, mas também, dos compositores e da sua capacidade artística e cultural. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 03) Vereador Walter Ribeiro dos Santos solicitou uma Moção de Aplausos ao Sr. Carlos Romero "O Bel" proprietário do Bar do Bel, localizado no Jardim Bervely um espaço de muito valor e colaboração para o bairro, o parabenizando por ser uma grande referência para o Município de Miracema, sendo que o período do carnaval é muito significativo, para toda a nossa cidade, considerando a cadeia produtiva da cultura e suas diferentes expressões. "CARLOS ROMERO SOARES CONSTÂNCIO – PROPRIETÁRIO DO BAR DO BEL" Carlos Romero Soares Constâncio, nascido em 1962, criado na zona rural em Pernambuco (Miracema), onde cresceu, constituiu família com esposa e dois filhos. Por falta de oportunidade de emprego foi trabalhar em armação dos Búzios em 1994, onde exerceu a função de caseiro por 16 anos, e logo após migrou para o ofício de pedreiro por 14 anos totalizando 31 anos de trabalho fora de Miracema. Retornou em 2020 e, atualmente é empresário, no setor de bar, com um estabelecimento familiar chamado BAR DO BEL no bairro Santa Tereza, um espaço comprometido com o desenvolvimento cultural e econômico do bairro Jardim Bervely, que reúne amigos e famílias e que incentiva a cultura e uma gastronomia própria local, pelos seus petiscos. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 04) Vereador Leonardo da Rocha Gripa - À Vigilância Sanitária - Solicitação no sentido de que sejam tomadas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3

devidas providências com o objetivo de evitar um possível surto de dengue no Município de Miracema, tendo em vista que precisamos de trabalhar com mais eficiência para evitar o referido surto. Deferido. 05) Vereador Marcus Felipe Marcante Linhares - À Secretaria Municipal de Agricultura - Solicitação no sentido de que seja realizada a roçada, patrolamento e aplicação de bica corrida nas estradas vicinais da Boa Vista e adjacências, bem como na estrada que dá acesso ao Barreiro, à Serra Nova e à União. Deferido. 06) Vereador Jocimar Vaz Freire - À Secretaria Municipal de Saúde - Solicitação no sentido de que envie esforços a fim de que seja realizada uma Campanha de Doação de Sangue no Município de Miracema, tendo em vista que nos momentos de festividades sempre acontece um desgaste no banco de sangue da região. Deferido. 07) Vereador Jocimar Vaz Freire - À Secretaria Municipal de Assistência Social - Solicitação no sentido de que seja informado a esta Casa Legislativa se existe algum profissional um Guarda Vidas lotado no Centro de Convivência e, em caso positivo, que sejam informados o nome e a carga horária do referido profissional, bem como se os equipamentos de primeiros socorros estão em dia. Deferido. 08) Vereador Jocimar Vaz Freire solicitou uma Moção de Aplaosos para o Dr. Vinicius Siqueira, Chefe dos Médicos do Pronto Socorro de Miracema, o parabenizando pelos excelentes serviços que ele vem prestando no Município. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 09) Vereador Jocimar Vaz Freire solicitou uma Moção de Aplaosos para a Sra. Juliana Scramingnon, Chefe do Pronto Socorro de Miracema, a parabenizando pelos excelentes serviços que ela vem prestando no Município. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 05 (cinco) Projetos de Lei: O Vereador Hugo Fernandes solicitou que todos os Projetos fossem votados em primeira e única votação, o que foi aprovado por unanimidade. **01)** Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do “Programa Maria da Penha nas Escolas” no âmbito dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Miracema/RJ. Autoria: Vereador Hugo Fernandes. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 2.207, de 25 de fevereiro de 2025. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeita municipal sanciono o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º - Fica criado o *Programa Maria da Penha nas Escolas", a ser desenvolvido na rede pública de ensino do Município de Miracema. Art. 2º - O Observatório da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4

Violência contra a Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do Município de Miracema, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas ou expostas à violência. § 1º - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados sobre qualquer forma de violência que Vitime a mulher, incluindo casos de ameaça, lesão corporal, estupro, todas as formas de violência psicológica e patrimonial e feminicídio, nas formas tentada e consumada, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos. § 2º - Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, da Família, Cidadania e Assistência Social, da Educação, do Centro de Referência da Mulher, da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), da Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública. § 3º - A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência contra a Mulher em Miracema será semestral. § 4º - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados. Art. 3º - Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, pela Prefeitura Municipal em seu site e com publicação no Diário Oficial. § 1º - A cada fechamento de relatório semestral, os agentes públicos envolvidos na tabulação dos dados deverão se reunir para elaborar um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados no período. § 2º - A cada semestre, a apresentação deste relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do município pelo Executivo. Art. 4º - Ficam os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do Município, obrigados a registrar os casos em banco de dados específicos, de maneira que seja auditável a coleta de informações e a detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Da mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando desta forma uma medida efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à Justiça. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **02)** Projeto de Lei que Institui a política sobre o direito de toda mulher a ter acompanhamento, pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos nos estabelecimentos públicos e privados no município de Miracema/RJ. Autoria: Vereador Hugo Fernandes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

5

Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 2.208, de 25 de fevereiro de 2025. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeita municipal sanciono o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º - Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Miracema/RJ. § 1º - O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local. § 2º - O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput. Art. 2º - Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes. Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarreta: I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Miracema/RJ; II- quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/BGE. Art. 4º - Fica Executivo autorizado a elevar em até 05 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua. Parágrafo Único - São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **03)** Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados municipal e divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres. Autoria: Vereador Hugo Fernandes. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 2.209, de 25 de fevereiro de 2025. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeita municipal sanciono o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º - Fica criado o Observatório da Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Miracema. Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se como Observatório, o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra mulheres registradas no Município. Além da organização destes dados, a formação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6

um grupo específico envolvendo os profissionais da Administração Municipal nas áreas da saúde, assistência, educação e segurança, com debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres. Art. 2º - O Observatório da Violência contra a Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do Município de Miracema, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas ou expostas à violência. § 1º - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados sobre qualquer forma de violência que Vitime a mulher, incluindo casos de ameaça, lesão corporal, estupro, todas as formas de violência psicológica e patrimonial e feminicídio, nas formas tentada e consumada, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos. § 2º - Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, da Família, Cidadania e Assistência Social, da Educação, do Centro de Referência da Mulher, da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180), da Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública. § 3º - A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência contra a Mulher em Miracema será semestral. § 4º - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados. Art. 3º - Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, pela Prefeitura Municipal em seu site e com publicação no Diário Oficial. § 1º - A cada fechamento de relatório semestral, os agentes públicos envolvidos na tabulação dos dados deverão se reunir para elaborar um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados no período. § 2º - A cada semestre, a apresentação deste relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Executivo Municipal. Art. 4º - Ficam os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do Município, obrigados a registrar os casos em banco de dados específicos, de maneira que seja auditável a coleta de informações e a detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Da mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando desta forma uma medida efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à Justiça. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **04)** Projeto de Lei que Considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Grupo de Folia de Reis do Bairro Boa Vista. Autoria: Vereadores Fabrício de Sá Xavier e Jorge Oneide da Silva. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7

Lei nº 2.210, de 25 de fevereiro de 2025. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI: Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Cultural Grupo de Folia de Reis do Bairro Boa Vista, CNPJ nº 57.373.916/0001-04, em reconhecimento ao muito que vem realizando em prol da Cultura no Município de Miracema/RJ. Art. 2º- O Poder Executivo tomará as devidas providências para o fiel cumprimento do artigo anterior. Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Agradecendo a presença de todos o Sr. Presidente encerrou a reunião, os convidando para a próxima a ser realizada no dia 26/02/2025, às 14 horas. Nada mais havendo eu, Roger Rabello Frazão Corrêa, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Miracema, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Senhores Vereadores presentes. Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.
